



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA**

**RESOLUÇÃO N.º 02 DE 12 DE MAIO DE 2015**

Institui o **Regimento Eleitoral** para fins de indicação, pela comunidade universitária, de candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do Instituto de Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2015-2019.

O Diretor-Geral do Instituto de Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará, designado pela Portaria n. 3893/2007 do Magnífico Reitor, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento do Instituto de Educação Matemática e Científica, em cumprimento às deliberações da Congregação em reunião realizada no dia 24 de abril do corrente ano de 2015, promulga a seguinte.

**REGIMENTO ELEITORAL**

Art. 1º. Ficam convocados os servidores ativos integrantes dos quadros de docentes, técnicos-administrativos e os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado Acadêmico e Profissional e Doutorado do Instituto de Educação Matemática e Científica que preencham os requisitos respectivos constantes desta Resolução, a participarem do processo eleitoral para fins de indicação de candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto deste Instituto, para o período de **07 de julho de 2015 a 06 de julho de 2019**, cujos procedimentos seguem especificados.

Parágrafo único. Os alunos e docentes exclusivamente do Plano Nacional de Formação de Professores - PARFOR e da Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática – REAMEC não terão direito a voto.

**CAPÍTULO I**

**Do Processo Eleitoral**

Art. 2º. O processo eleitoral de que trata o art.1º desta Resolução será realizado no dia 01/06/2015, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 20:00 horas.

Art. 3º. A seção eleitoral funcionará no Auditório do IEMCI.

Art. 4º. A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos.

Art. 5º. A Mesa Receptora será constituída por 01(um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

§1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como, os seus cônjuges ou companheiros.

§2º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 1 (um) fiscal por chapa.

§3º Cada Seção Eleitoral conterà uma única urna, a listagem dos eleitores, a ata, as cédulas rubricadas e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§4º A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§5º A ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes.

§6º As chapas dos candidatos a Diretor-Geral e Diretor-Adjunto poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o §2º deste artigo.

§7º Os membros da Mesa e fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§8º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 6º. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração em observância ao art. 13.

Art. 7º. O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;

b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no §8º do art. 5º desta Resolução;

c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade com foto, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral, e assinará na lista própria;

d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;

e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;

f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 02 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 8º. A cédula conterà os nomes das Chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto.

§ 1º O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Diretor-Geral e Diretor-Adjunto de sua preferência.

§ 1º As cédulas serão identificadas, segundo cada categoria: docente, técnico-administrativo e discente.

## CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será constituída por 04 (quatro) membros efetivos, sendo 02 (dois) representantes docentes, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) discente.

§1º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos, com direito a voto, podendo ademais, participar das reuniões da Comissão apenas com direito a voz.

§2º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto e nem as fiscais de qualquer chapa.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) Cumprir o calendário eleitoral;
- d) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos no período de 24 horas;
- e) Organizar e disciplinar debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) Deliberar sobre a mudança do local das seções, caso necessário.
- h) Elaborar a cédula eleitoral;

- i) Credenciar os fiscais, por meio de um documento de cada chapa, enviado à comissão com o nome completo do fiscal e de seu substituto, no período de 24 horas antes da eleição, não podendo ser modificado após esta comunicação;
- j) Publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início do processo eleitoral;
- k) Nomear como membros para a Mesa Receptora somente os eleitores qualificados no art. 13 deste Regimento;
- l) Totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;
- m) Decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância.
- n) Fazer cumprir o disposto no art. 18 deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

### CAPÍTULO III Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores:

- I - os servidores docentes voluntários e os efetivos do IEMCI;
- II - os servidores técnico-administrativos;
- III - os discentes regulares e matriculados no presente semestre letivo nos Cursos de Graduação, de Mestrado e Doutorado do Instituto.
- IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, e os alunos matriculados em regime especial.

Art.14. Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 01 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- I - discente / técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;
- II - discente / docente vota como docente;

## CAPÍTULO IV Dos Candidatos

Art.15. São elegíveis aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto os professores doutores integrantes da Carreira do Magistério Superior, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Ao se inscreverem os candidatos comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art.16. A inscrição far-se-á por Chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor- Adjunto, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto a Secretaria do Instituto de Educação Matemática e Científica, localizado no Campus Básico da UFPA na Rua Augusto Corrêa, n.º 1, Bairro do Guamá, no período de 20 a 21 de maio de 2015 das 8 (oito) às 12 (doze) e de 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas.

§1º Os candidatos poderão atribuir nome à Chapa de inscrição das suas candidaturas.

§2º A inscrição de Chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos, os quais deverão ser apresentados publicamente à comunidade acadêmica após a homologação.

§3º No caso de Chapa Única inscrita, não ocorrerá consulta à comunidade, sendo a Chapa Única aclamada vencedora.

Art. 17. Na realização das suas campanhas, que somente poderão ser iniciadas após a inscrição da respectiva chapa, os candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, como colar cartazes nas paredes ou panfletos nas dependências fora dos locais especificados..

§1º Os candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pela Congregação, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

§2º A campanha será permitida até o dia anterior ao da eleição.

## CAPÍTULO V Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 18. A apuração será procedida pela própria Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

§1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.

§2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais.

§3º As dúvidas que surgirem ou que possam haver no momento da apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância, sendo recorrível para Congregação do Instituto de Educação Matemática e Científica.

Art. 19. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem sinais evidentes de violação;
- II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.
- III - apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 20. Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

- I - não contiverem a autenticação da Mesa;
- II - não corresponderem ao modelo oficial.
- III – apresentarem rasuras.

Art. 21. Será considerado nulo o voto que contiver:

- I - mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;
- II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 22 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade dos segmentos, sendo o resultado total para cada chapa representado por:

$T = (N^{\circ} \text{ de votos de docentes}/Kp) + (N^{\circ} \text{ de votos de servidores técnico-administrativos}/Kt) + (N^{\circ} \text{ de votos de discentes}/Kd)$ , sendo:

$Kp$  = universo de professores eleitores.

$Kt$  = universo de servidores técnico-administrativos eleitores.

$Kd$  = universo de discentes de graduação e pós-graduação eleitores.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 23. No Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores por categoria;
- b) o número de votantes por categoria;
- c) o número total de eleitores e o número total de votantes
- d) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- e) a votação obtida por chapa em cada categoria e
- f) o número de votos em separado, identificado somente por categoria

Parágrafo único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores e preencham os requisitos do art. 13

Art. 24. Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais obedecerão ao procedimento estabelecido pelo Código Eleitoral e serão julgados conforme o art. 18 §3º desta resolução.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 25. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará o material utilizado a guarda da Secretaria Executiva do IEMCI.

Art. 26. Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 22 desta Resolução.

Art. 27. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 28. Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercerem o direito de voto.

Art. 29. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do Instituto de Educação Matemática e Científica o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

## CAPÍTULO VI

### Da Homologação do Processo Eleitoral

Art.30. A Congregação do Instituto de Educação Matemática e Científica reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 31. Homologado o resultado do processo eleitoral, a Congregação do Instituto providenciará, por intermédio do seu Diretor-

Geral, o encaminhamento ao Magnífico Reitor da UFPA, os nomes dos respectivos eleitos para os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do Instituto de Educação Matemática e Científica.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

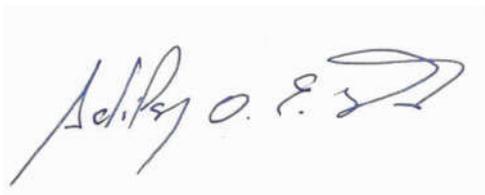
Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em observância do art. 18 §3º desta resolução.

Art. 33. Caberá à secretaria do Instituto de Educação Matemática e Científica – IEMCI a elaboração da lista de eleitores aptos a votar, a qual solicitará às respectivas subunidades a relação dos alunos matriculados para compor a lista.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do Instituto de Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belém, 12 de maio de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ad. P. G. S. D.', is centered on the page. The signature is written in a cursive style with some loops and flourishes.

Diretor Geral